WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 61.927.592/0001-86

ANEXO I

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

REGULAMENTO

DO

WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

12 de fevereiro de 2026.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

REGULAMENTO DO WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, é regido por este Regulamento, incluindo seus respectivos Anexos, Apensos, e, conforme o caso, Apêndices, além das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento (menção que engloba também os Anexos, os Apensos e os Apêndices, conforme conteúdo e informações que forem aprovados na competente Assembleia de Cotistas) terão o significado a eles atribuídos no Apenso IV a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1 O Fundo terá uma única classe de cotas ("Classe").

1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão constituir novas classes e subclasses no âmbito do Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe e eventuais subclasses existentes, desde que mediante deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, neste caso, enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe, em conformidade com o disposto neste Regulamento e na RCVM 175.

3. PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

3.1 O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

3.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), CEP 05.401-400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, de 9 de outubro de 2019.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora ou de terceiros contratados por ela para a prestação de serviços ao Fundo e à Classe.

4.2 As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na RCVM 175, em particular nos artigos 83, 104 e 106 da Parte Geral da RCVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do seu Anexo Normativo II, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e no Acordo Operacional.

4.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da carteira de ativos da Classe, de forma a assegurar que a composição da carteira da Classe e estratégias

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

implementadas coadunem com a política de investimento da Classe, o objetivo, público-alvo e níveis de risco da Classe.

4.4 As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na RCVM 175, em particular nos artigos 85 (conforme aplicável), 105 e 106 da Parte Geral da RCVM 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do seu Anexo Normativo II, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e no Acordo Operacional.

4.4.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, pelo Anexo e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância **(a)** às políticas de crédito da Classe, e **(b)** à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

(iii) previamente a cada cessão, validar, ou contratar terceiro para validar, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão ou Aquisição;

(iv) celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o(s) Contrato(s) de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(v) (1) registrar os Direitos Creditórios adquiridos na(s) Entidade(s) Registradora(s) e/ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(vi) no que lhe incumbe, envidar melhores esforços para não gerar o desenquadramento fiscal da Classe;

(vii) monitorar o enquadramento da Classe na Alocação Mínima;

(viii) cumprir, dentro da sua competência, com as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Cobrança e de Crédito;

(ix) monitorar os Índices de Subordinação;

(x) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e

(xi) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

4.4.2 A validação e verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição serão realizadas previamente a cada cessão pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos do Anexo.

4.4.3 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

4.5 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da Parte Geral da RCVM 175 em nome do Fundo ou da Classe, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

4.5.1 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto no artigo 101 da Parte Geral da RCVM 175, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da(s) Classe(s);

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

5.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Parte Geral da RCVM 175: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe.

5.1.1 No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado o disposto neste Regulamento, no Anexo e, ainda, os critérios estabelecidos no artigo 108 da Parte Geral da RCVM 175.

5.2 A Administradora e a Gestora podem renunciar à administração do Fundo e à gestão do Fundo, respectivamente, por meio de envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe, a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre **(i)** a sua substituição; ou **(ii)** a liquidação do Fundo.

5.2.1 No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva renúncia. Na hipótese de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto no momento da deliberação pela substituição em Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe.

5.2.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo ou caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no item 5.2.1 acima, nos termos do §2º do artigo 108 da Parte Geral da RCVM 175, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da RCVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.3 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da: (a) substituição da Administradora e/ou da Gestora; ou (b) liquidação do Fundo.

5.4 A Administradora e/ou a Gestora deverá(ão), sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 83 da RCVM 175 e no artigo 30 do seu Anexo Normativo II.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

6.2 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 85 da RCVM 175 e nos artigos 32 e 36 do seu Anexo Normativo II, além do serviço de verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição, caso aplicável. Nesse sentido, a Gestora pode contratar, às expensas da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de cotas;

(iii) consultoria especializada de investimentos;

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(v) formador de mercado;

(vi) cogestão da carteira de ativos;

(vii) agente de cobrança; e

(viii) assessoria na avaliação, originação e acompanhamento das operações de crédito.

6.3 Competirá diretamente à Administradora e/ou Gestora no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao Fundo e/ou à Classe quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3°, inciso II, e do artigo 85, §4°, inciso II, da Parte Geral da RCVM 175.

6.4 Observado o disposto no item 4.4.1(v) e nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da RCVM 175, os Direitos Creditórios passíveis de registro deverão ser registrados em Entidade(s) Registradora(s). Caso a carteira da Classe seja composta por

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Direitos Creditórios não passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora contratará o Custodiante para a realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

6.4.1 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e, conforme o caso, da Classe, serão exercidas pela Administradora.

6.4.2 Observado que a Administradora irá acumular as funções de custódia do Fundo, esta deverá manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis aos administradores de carteira de valores mobiliários, em especial, mas não se limitando, a RCVM 21.

6.4.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Anexo, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175 e no Anexo Normativo II, bem como no contrato que regule a sua prestação de serviços para o Fundo.

6.4.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, a Classe, Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RCVM 175, neste Regulamento, seu(s) Anexo(s), Apenso(s) e Apêndice(s) (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.1.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

atuação do Fundo e da Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

7.2. Cada prestador de serviços do Fundo e da Classe responderá perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, individualmente, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ao Anexo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral irrecorrível

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasses;

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;

(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros de eventuais comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;

(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se aplicável;

(xv) Despesas relacionadas à distribuição primária de Cotas, incluindo eventuais taxas de estruturação devidas a entidade(s) pertencentes ao

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

grupo econômico do(s) Prestador(es) de Serviços Essenciais envolvido(s) na referida distribuição, bem como despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;

(xviii) Taxa de Consultoria;

(xix) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se necessário;

(xx) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, inclusive as despesas com a(s) Entidade(s) Registradora(s);

(xxi) Despesas relacionadas à atualização do registro dos recebíveis que foram dados em garantia nas operações de crédito que originaram os Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xxii) Despesas relacionadas à análises comerciais e de crédito, incluindo registros de anotações negativas, consulta a dados de *bureaus* de crédito, avaliação de sócios, aplicação de modelos de análise de crédito — sejam eles simples, intermediários ou avançados — bem como quaisquer outras despesas correlatas à prestação dos serviços pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança, cujos valores deverão ser objeto de aprovação prévia pelo Comitê de Crédito e Cobrança;

(xxiii) Guarda física de todos os documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe;

(xxiv) Despesas com empresas certificadoras, para emissão de documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe;

(xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança; e

(xxvi) Despesas para contratação de plataforma de crédito e/ou solução para gerenciar e controlar a carteira e os ativos do Fundo e da Classe.

8.2. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por cada Prestador de Serviços Essenciais, observadas as disposições do Anexo.

8.3. Uma vez que o Fundo é constituído com apenas uma Classe, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8.4. Caso o Fundo deixe de ter uma única Classe e passe a possuir diferentes classes, as despesas ou contingências atribuídas ao Fundo deverão ser rateadas entre a Classe e tais classes adicionais, proporcionalmente à sua respectiva representação do patrimônio do Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. O Fundo terá Assembleias Especiais, nos termos do Capítulo 20 do Anexo. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias comuns a todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da RCVM 175 e do Anexo.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

9.2. Caso o Fundo deixe de ter uma única Classe e passe a possuir diferentes classes, este Regulamento deverá ser aditado para prever as matérias de competência da Assembleia Geral em que sejam convocados todos os Cotistas de tais classes.

9.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe (incluindo dos Prestadores de Serviços Essenciais), tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa(s) devida(s) a prestador(es) de serviços.

9.4. As alterações previstas nos itens (i) e (ii) do item 9.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.5. A alteração prevista no item (iii) do item 9.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns ao Fundo, sendo aplicáveis, portanto, à Classe e às eventuais novas classes do Fundo, caso sejam aprovadas as suas respectivas constituições por meio de Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma classe, indistintamente, e independem de seus

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos da Classe e eventuais novas classes, ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no Anexo.

10.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das classes e posterior desvalorização total dos investimentos dos Cotistas e/ou à ausência de liquidez. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas.

10.3. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão.

Risco de Mercado

O patrimônio das classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pelas classes, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. Tais flutuações podem resultar na desvalorização do patrimônio das classes, o que impacta diretamente o valor das Cotas e, consequentemente, o retorno financeiro dos Cotistas. Em cenários de volatilidade de mercado ou aumento das taxas de juros, o valor das Cotas pode sofrer quedas significativas, ocasionando perdas para os investidores, incluindo do valor total investido.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante, o Wellhub e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Risco de Crédito

O patrimônio das classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito. As aplicações que constituem o patrimônio das classes não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, em vista das razões supracitadas. Ainda, visto que a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. O Fundo somente fará o resgate e a amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento que preveem a possibilidade da realização dos resgate ou amortização em ativos, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.

Ainda, a solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez das Cotas

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira das classes, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas das classes. Este cenário pode se dar, por exemplo,

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos das classes são negociados ou de condições atípicas de mercado. Como consequência, os Cotistas podem enfrentar atrasos na amortização ou liquidação de suas Cotas, além da possível desvalorização do patrimônio das classes, o que pode resultar em perdas financeiras.

Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pela Administradora ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Como consequência, os Cotistas podem ver o valor de suas cotas variando significativamente, o que pode impactar o retorno do investimento, resultando em ganhos ou perdas financeiras, este último caso, impactando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração

A carteira das classes poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais as classes aplicam seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira das classes aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas, podendo resultar em perdas significativas para os Cotistas, dependendo do desempenho dos ativos concentrados.

Ainda, é permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira das classes, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas das classes. Como consequência, os Cotistas podem enfrentar restrições em suas movimentações e sofrer perdas financeiras em função da liquidação forçada de ativos, além de possíveis alterações nos direitos de ingresso e saída do fundo.

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos, Apensos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, as classes, as subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos, Apensos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil Brasileiro. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, as quais, potencialmente, podem impactar negativamente o valor das cotas e os retornos esperados, independentemente das proteções previstas nos documentos supracitados.

Risco de Alteração da Legislação Tributária

As leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo, à Classe e eventuais novas classes, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, podem ser alteradas a qualquer tempo, por iniciativa de autoridades competentes. Alterações na legislação tributária, bem como mudanças na interpretação ou aplicação de normas já existentes, podem impactar negativamente a rentabilidade da Classe, a forma de apuração e recolhimento de tributos, a distribuição de rendimentos aos Cotistas e o valor das Cotas. Adicionalmente, a introdução de novos tributos, a modificação de alíquotas, a revogação de benefícios fiscais ou a imposição de regimes tributários mais onerosos podem afetar substancialmente a atratividade do investimento na Classe. Tais alterações podem ocorrer de forma abrupta, e estão fora do controle da Administradora e da Gestora.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil Brasileiro e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe poderão afetar negativamente o patrimônio de outra classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos. Como consequência, os Cotistas das classes que não tenham relação direta com o litígio podem sofrer prejuízos em seu investimento, com possíveis impactos no valor das Cotas e no retorno financeiro esperado.

Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho das classes, potencialmente gerando prejuízos aos Cotistas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

11.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

11.2. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, inclusive seus Anexos, Apensos e Apêndices, conforme o caso, serão disponibilizadas no site da Administradora e, quando aplicável, no site da CVM.

11.3. Este Regulamento e o Anexo serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Não será admitido qualquer julgamento por equidade/amiable compositeur.

11.3.1. Quaisquer controvérsias que resultem de ou se refiram a este Regulamento e/ou ao Anexo será submetida à arbitragem, conforme a Lei nº 9307/96, e ela será resolvida, de forma definitiva, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "CAM-CCBC").

11.3.2. O tribunal de arbitragem será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas Partes de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC e conforme as seguintes regras: (i) um árbitro será nomeado pela Galapagos; (ii) um árbitro será nomeado pelo Wellhub; e (iii) o terceiro árbitro será nomeado em conjunto pelos dois árbitros anteriormente nomeados pelas Partes.

11.3.3. O procedimento de arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na sede do CCBC e será conduzido no idioma português, de forma confidencial.

11.3.4. Se, por qualquer motivo, o CAM-CCBC não puder administrar a arbitragem a ele submetida de acordo com esta Cláusula, as Partes declaram que a resolução da controvérsia por meio de arbitragem será administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial, e, na impossibilidade desta última, pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

11.3.5. A sentença arbitral será final e definitiva, vinculando as Partes e seus sucessores. A execução da sentença arbitral poderá ser solicitada a qualquer tribunal

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

competente. A sentença arbitral será proferida na sede da arbitragem, em território brasileiro.

11.3.6. Exclusivamente para os fins da execução ou medidas de precaução de natureza preventiva, provisória, cautelar ou tutela antecipada, que seja necessária para preservar e assegurar a efetividade da decisão arbitral e o objeto da lide em discussão, as Partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

11.3.7. As disposições dessa cláusula sobrevivem à extinção deste Regulamento, do Anexo ou das obrigações aqui previstas.

11.3.8. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas Partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem e honorários de árbitros serão arcados pela(s) parte(s) sucumbente(s) na proporção de sua respectiva sucumbência, conforme determinação do Tribunal Arbitral.

Contato com a Administradora

11.4. Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive aquelas referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

11.5. Os Cotistas poderão se comunicar com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo, SP, CEP 01452-002, ou para o endereço eletrônico administracao.fundos@singulare.com.br.

11.6. Caso o Cotista já tenha recorrido ao Serviço de Atendimento ao Cotista e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, o Cotista deve acessar o canal da ouvidoria, por meio do website http://www.singulare.com.br ou ligar para 0800.773.2009.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

* * *

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe possui condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão amortizadas conforme datas definidas nos respectivos Apêndices, se for o caso e conforme conteúdo aprovado em Assembleia Especial, ou em virtude de liquidação da Classe em conformidade com o disposto neste Anexo e na RCVM 175.

1.2. A Classe é destinada a receber aplicações de Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, conforme prevista neste Anexo, aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.3. A Classe tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, e conforme a composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo.

1.4. O funcionamento da Classe terá início na Data de Subscrição Inicial.

1.5. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, em conformidade com o disposto neste Anexo e/ou na RCVM 175.

2. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista na RCVM 175 e neste Anexo.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

2.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro e na RCVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação entre os Cotistas.

2.3. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

2.4. Não há eventos específicos nos quais a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, de modo que a Administradora deverá acompanhar o Patrimônio Líquido, observados os seus deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na Instrução CVM nº 489/11 e demais normas aplicáveis, e diligenciar para tomar todas as medidas previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo quando identificar que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

2.5. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da RCVM 175.

2.5.1. Após tomadas as medidas previstas no item 2.5 deste Anexo, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Parte Geral da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.5.2. Após a adoção das medidas previstas no item 2.5 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 2.5.1 acima se torna facultativa.

2.5.3. Na hipótese da Assembleia Especial referida no item "(ii)" do item 2.5.1 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.5 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item "(iii)" abaixo.

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas;

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nesta qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item "(iii)" acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

2.6. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.7. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação da Classe.

2.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

2.8.1. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.8.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

2.9. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

2.10. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

3.1. O Agente de Cobrança será contratado, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, para prestar à Classe os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores. O Agente de Cobrança será remunerado pela Classe.

3.1.1. O Agente de Cobrança, visando à tutela dos interesses da Classe, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe.

3.1.2. Nos termos da RCVM 175, a Gestora e os terceiros contratados, conforme aplicável, deverão informar à Administradora os atos realizados em nome da Classe, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

3.2. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II e do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, a Gestora poderá contratar o Consultor Especializado para a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.

3.2.1. A Gestora deverá estabelecer, no Contrato de Consultoria Especializada, as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição pelo Consultor Especializado.

3.2.2. Não obstante as regras e procedimentos de que trata o item 3.2.1, a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do Consultor Especializado, incluindo no que tange à verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição por parte do Consultor Especializado.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a Administradora fará jus à Taxa de Administração, a qual será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal **(i)** nos 2 (dois) primeiros meses a contar da Data de Subscrição Inicial, de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); e **(ii)** após o 3° (terceiro) mês, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.1.1. Os valores mínimos da remuneração da Administradora, expressos em reais e dispostos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

4.2. Pelos serviços de gestão de recursos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, a Gestora fará jus à Taxa de Gestão correspondente a um percentual fixo ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe de forma escalonada, conforme quadro abaixo, observada a remuneração mínima mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Patrimônio Líquido da Classe	**Percentual Fixo sobre o Patrimônio Líquido da Classe**
Até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,60% ao ano
Entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,55% ao ano
A partir de R$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,50% ao ano

4.2.1. Os valores mínimos da remuneração da Gestora, expressos em reais e dispostos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.3. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus a uma taxa de consultoria equivalente aos valores descritos abaixo (em conjunto, a "Taxa de Consultoria Especializada"):

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

4.3.1. Taxa de Configuração da Plataforma de Crédito: pela prestação dos serviços de (i) integração de APIs; (ii) customização de plataforma *white label* para originação de Direitos Creditórios; e (iii) definição da política de crédito da Classe, será devida, pela Classe, parcela única no valor de R$ 137.583,10 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos) ao Consultor Especializado; observado que, do valor total, R$100.000,00 (cem mil reais) serão reembolsados pelo Consultor Especializado à Classe caso, nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Subscrição Inicial, a originação de Direitos Creditórios ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4.3.2. Desconto por Originação de Crédito: será devida, pela Classe, uma taxa mensal incidente sobre o desconto por volume de Direitos Creditórios originados por meio da Plataforma de Crédito, conforme os seguintes percentuais:

Desconto por Volume Originado em cada Mês				
Até R$5 milhões de reais	Entre R$5 milhões e R$10 milhões	Entre R$10 milhões e R$ 20 milhões	Entre R$ 20 milhões e R$ 50 milhões	Acima de R$ 50 milhões
0.30%	0.25%	0.25%	0.2%	0.2%

A Consultoria deverá encaminhar, juntamente com a respectiva nota fiscal, a memória de cálculo detalhada que comprove a base de apuração da remuneração devida, para fins de validação e aprovação prévia do pagamento pelo Administrador.

4.4. A Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas linearmente, provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente pela Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

4.5. Considerando que não há distribuidores contratados para prestarem serviços de forma contínua à Classe, este Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Os distribuidores que venham a ser contratados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, nos termos previstos nos documentos da respectiva oferta, conforme disposto na RCVM 160, farão jus à taxa de distribuição ou qualquer outra forma de remuneração acordada e divulgada nos documentos das ofertas públicas correspondentes, nos termos da referida norma ("Taxa Máxima de Distribuição").

4.5.1. Para fins de esclarecimento, eventuais remunerações devidas a cada distribuidor deverão ser aprovadas no respectivo instrumento que deliberar pela emissão de Cotas, observando-se as regras de divulgação previstas na RCVM 160 e na autorregulamentação aplicável.

4.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, caracterizam-se como passíveis de aquisição pela Classe, aqueles Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe abaixo estabelecida.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

5.4. A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Subscrição Inicial da Classe, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.5. Tendo em vista que a Classe é destinada a Investidores Profissionais, essa não está sujeita a qualquer limite de concentração, em relação ao seu Patrimônio Líquido, ao adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, observado as concentrações dispostas no item 7.1, deste anexo, conforme permitido pela RCVM 175, ressalvado o quanto disposto nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão ou Aquisição.

5.6. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, com liquidez diária;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, com liquidez diária; e

(iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

5.7. É vedado à Classe realizar operações **(i)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(ii)** de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; **(iii)** de renda variável ou cambial; **(iv)** com *warrants*, e **(v)** com derivativos.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

5.8. Observada a Alocação Mínima em Direitos Creditórios, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados acima.

5.9. Com relação às CCBs, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados, cedidos e/ou endossados, conforme o caso, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou por partes a elas relacionadas conforme aplicável, desde que, em qualquer caso, observados os termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

5.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de Cotistas, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.11. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.galapagoscapital.com/.

5.12. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, a composição e a diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e neste Anexo.

5.13. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, dos Parceiros de Originação ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

5.14. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Anexo e do Regulamento.

5.15. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCBs, Duplicatas e Notas Comerciais.

6.2. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.3. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança e execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.4. Os processos de originação dos Direitos Creditórios pelos Parceiros de Originação encontram-se descritos neste Anexo.

6.5. O Consultor Especializado é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, e a Gestora é responsável pelas decisões de investimento e/ou desinvestimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E/OU AQUISIÇÃO

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Consultor Especializado, no momento da cessão ou aquisição direta pela Classe:

(i) os Direitos Creditórios devem ser adquiridos observando um valor mínimo de cessão de: **(a)** R$1.000,00 (mil reais), para Duplicatas, **(b)** R$5.000,00 (cinco mil reais), para Notas Comerciais; e **(c)** R$5.000,00 (cinco mil reais), para CCBs;

(ii) os Direitos Creditórios, representados por Notas Comerciais ou CCBs, devem ser adquiridos com um prazo de vencimento máximo de 48 (quarenta e oito) meses; e

(iii) os Direitos Creditórios adquiridos de um mesmo Cedente, Emissor ou Devedor poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Consultor Especializado no momento de cada cessão ou aquisição, conforme o caso.

7.1.2. A Gestora deverá envidar os melhores esforços para que os Direitos Creditórios que componham a carteira da Classe tenham uma taxa média mínima de juros superior ao CDI e que seja suficiente para cobrir a inadimplência dos Direitos Creditórios, o benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e os Encargos da Classe, observados os parâmetros de aquisição de Direitos Creditórios previstos neste Anexo e as orientações do Comitê de Cobrança e de Crédito.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

7.1.3. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pelo Consultor Especializado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, sem prejuízo dos deveres de supervisão da Gestora em relação ao cumprimento do aqui previsto e, ainda, observado o disposto neste Anexo, no Contrato de Consultoria Especializada e na regulamentação aplicável.

7.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão ou Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade dos Cedentes, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos ou inadimplidos na data de aquisição pela Classe;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ser originados de Cedentes ou Devedores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(iv) a taxa mínima a ser estabelecida pela Classe na aquisição (i.e., taxa de desconto) e/ou na remuneração (i.e., juros remuneratórios) oriunda dos Direitos Creditórios, conforme o caso, deverá ser equivalente ao Benchmark Sênior previsto no Anexo, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano ("Taxa Mínima").

7.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão ou Aquisição será verificado e validado pelo Consultor Especializado previamente a cada cessão ou aquisição, conforme o caso, sem prejuízo dos deveres de supervisão da Gestora em relação ao cumprimento do aqui previsto e, ainda, observado o disposto neste Anexo, no Contrato de Consultoria Especializada e na regulamentação aplicável.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

7.3. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pelo Consultor Especializado do atendimento às Condições de Cessão ou Aquisição será considerada como definitiva, observado o previsto no item acima.

7.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão ou Aquisição, por qualquer motivo, após a cessão à ou aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente ou Emissor, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. ORIGINAÇÃO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe são direitos representados por: **(a)** CCBs emitidas pelos Devedores em benefício do Cedente, este último representado por instituição financeira, originadas de operações de crédito e garantidas por garantia real ou fidejussória; **(b)** Notas Comerciais emitidas pelos Emissores em benefício da Classe, originadas de operações de crédito e garantidas por garantia real ou fidejussória; e/ou **(c)** Duplicatas emitidas pelos Cedentes e aceitas pelos Devedores, decorrentes de faturas emitidas com base em contratos mercantis de fornecimento de serviços.

8.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio **(i)** dos Parceiros de Originação; e **(ii)** por intermédio da plataforma de crédito operacionalizada pelo Consultor Especializado, e se aperfeiçoará pela contratação de operações de crédito ou de cessão de crédito conforme os diferentes perfis de Devedores, Emissores e Cedentes. Referida atuação dos Parceiros de Originação e do Consultor Especializado será regida por contrato de parceria a ser firmado entre tais partes, que alocará as responsabilidades atribuídas a cada parte no âmbito desse processo de originação dos Direitos Creditórios, que deverá observar os termos da política de investimento aqui prevista e a Política de Crédito definida e atualizada periodicamente pelo Comitê de Crédito e Cobrança.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

8.3. Os valores referentes aos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta da Classe ou uma conta de cobrança, admitida a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos deste Anexo ("Conta de Cobrança"). Esses recursos recebidos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

8.4. Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios, o Cedente se obriga a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão.

8.5. O Cedente e os Parceiros de Originação não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à ou adquiridos pela Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe não contarão com coobrigação do Cedente ou dos Parceiros de Originação.

8.6. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos à ou adquiridos pela Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou o Custodiante, se contratado pela Gestora para tanto, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, a verificação do lastro dos respectivos Direitos Creditórios a serem potencialmente cedidos à ou adquiridos pela Classe, por amostragem.

8.7. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, ou o terceiro contratado pela Gestora, observará os critérios definidos no Apenso V ao presente Anexo.

8.8. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirão a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

8.9. Não obstante tal auditoria, a Administradora, quando da execução desse papel, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

8.10. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RCVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

8.11. O Custodiante é quem foi contratado pela Administradora para realizar a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

8.12. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Consultor Especializado, a Gestora ou partes a eles relacionadas, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

9. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da RCVM 175, tendo em vista que os Direitos Creditórios são passíveis de registro em Entidade Registradora, a Gestora deverá registrar os Direitos Creditórios em favor da Classe, na(s) Entidade(s) Registradora(s).

9.2. A Administradora será responsável pela contratação, em nome da Classe, da(s) Entidade(s) Registradora(s) responsável(is) pelo registro dos Direitos Creditórios, conforme previsto na RCVM 175.

10. FATORES DE RISCO

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. A Administradora, a Gestora, a Custodiante, o Consultor Especializado e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados no item 10 da parte geral do Regulamento, nos Parágrafos abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Ativos Financeiros, aos Direitos Creditórios e à Classe.

Riscos aplicáveis à Classe em si e aos Direitos Creditórios

10.1. Riscos de Mercado

10.1.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. A Classe, seus ativos, a Cedente e os Devedores ou Emissores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor ou do Emissor, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores ou Emissores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.1.2. *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

10.1.3. *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Nesse cenário de variações adversas nas taxas de juros, considerando que a Classe não conta com mecanismos de proteção (*hedge*), a Classe poderá não ser capaz de honrar tempestivamente suas obrigações junto aos Cotistas, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe, gerando prejuízo aos Cotistas.

10.1.4. *Riscos Externos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, os quais podem afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe, gerando prejuízo aos Cotistas.

10.2. Riscos de Crédito

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

10.2.1. *Risco de Crédito dos Devedores ou Emissores.* Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores ou Emissores não puderem honrar seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

10.2.2. *Ausência de Garantias de Rentabilidade.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os Cedentes e os Parceiros de Originação tampouco responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ou pela solvência dos Devedores ou Emissores. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não contarão com coobrigação dos Cedentes ou do Parceiro de Originação. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos descritos neste Regulamento e cujo desempenho é incerto, podendo gerar prejuízos aos Cotistas.

10.2.3. *Risco de Concentração nos Cedentes.* A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelos Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.2.4. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os Devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, ocasionando perdas aos Cotistas.

10.2.5. *Fatores Macroeconômicos.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores ou Emissores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores ou Emissores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.2.6. *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de os Devedores ou Emissores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores ou Emissores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Cedentes ou dos Devedores ou Emissores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

10.2.7. *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores ou Emissores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis, e não há como ser afastada a possibilidade de os Devedores ou Emissores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe, podendo gerar prejuízos aos Cotistas.

10.2.8. *Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios.* Nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea (b), da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, as obrigações contraídas perante fundos de investimento não estão sujeitas ao cumprimento do limite máximo de juros previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Contudo, a alteração legislativa é recente, e ainda não há jurisprudência ou entendimento consolidado a respeito do assunto, de modo que não é possível antecipar como tal dispositivo legal será interpretado pelo poder judiciário e pelo poder executivo. Desse modo, é possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado e/ou limitado ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;

10.2.9. *Risco de Originação. Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios* - A política de investimento da Classe estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão ou Aquisição e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e poderá haver, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo.

10.2.10. *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios.* Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor ou Emissor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, acarretando prejuízos financeiros.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

10.2.11. *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica.* Os Direitos Creditórios poderão ser assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. Apesar de estar em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, a validade da formalização dos Direitos Creditórios através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores ou Emissores e não há garantia que tais Direitos Creditórios sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Endossados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, acarretando prejuízos financeiros.

10.2.12. *Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia de Direitos Creditórios.* Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, Emissores e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe poderá ocorrer mediante a celebração de endosso eletrônico "em preto" dos respectivos títulos, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Cedente à Classe **(i)** não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Cedente, transferindo as CCBs a outro endossatário, gerando

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

dúvidas a respeito da titularidade do Direito Creditório e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas; e **(ii)** preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, no caso das CCBs, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, acarretando em prejuízos financeiros.

10.2.13. *Risco Decorrente do Endosso Eletrônico.* A CCB será endossada mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 10.931/04. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso ou anverso da CCB, nos termos do artigo 910 do Código Civil Brasileiro. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico, a titularidade dos Direitos Creditórios Endossados pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Classe, o que poderá gerar prejuízos aos cotistas.

10.2.14. *Riscos de discussão judicial acerca da constituição e/ou eficácia da garantia de Cessão Fiduciária*. A Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de Cessão Fiduciária. Para a devida formalização da Cessão Fiduciária, é necessário que seja feito o registro da respectiva Cessão Fiduciária perante a Entidade Registradora aplicável, bem como a atualização do registro para refletir a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Entretanto, poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, dada a inexistência de jurisprudência consolidada a respeito da forma de constituição de ônus e gravames perante Entidades Registradoras, é possível que haja questionamentos por terceiros acerca da forma adequada para constituição da Cessão Fiduciária no sentido de que os procedimentos adotados pela Entidade Registradora não são suficientes para a devida constituição da Cessão Fiduciária. O prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de Cessão Fiduciária pela Classe, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Cotistas. Ainda, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos recebíveis deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, sendo necessária a efetivação do registro da garantia de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, resultando em custos adicionais à Classe e impactando, por consequência, a rentabilidade dos Cotistas.

10.2.15. *Manutenção de domicílio bancário em favor da Cedente.* Atualmente, a trava de domicílio bancário relacionada à constituição da Cessão Fiduciária (no caso de Direitos Creditórios garantidos por Cessão Fiduciária) é realizada, em primeiro momento, em benefício da Cedente (e não da Classe), o que pode gerar dificuldades ou impossibilidade de transferir a garantia para a Classe após a cessão do Direito Creditório, impedindo a Classe de se beneficiar dessa garantia em virtude da necessidade de envolvimento da Cedente no procedimento de execução da garantia. Assim, a Classe poderá ficar impossibilitada de excutir ou de se beneficiar da garantia com relação aos Direitos Creditórios em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

1.1.1. *Risco de Esvaziamento da garantia de Cessão Fiduciária*. O Devedor que agir de má fé, poderá deixar de direcionar o pagamento dos recursos oriundos dos recebíveis para o domicílio bancário indicado, comprometendo a execução da garantia. Como consequência, os Cotistas poderão enfrentar atrasos ou até mesmo a impossibilidade de recuperar os valores devidos, o que pode impactar negativamente o valor das cotas e o retorno esperado sobre o investimento.

10.3. Riscos de Liquidez

10.3.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e Resgate das Cotas, impactando o retorno esperado e gerando prejuízo aos Cotistas.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

10.3.2. *Liquidação Antecipada*. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados, impactando a rentabilidade esperada com os investimentos realizados pelos Cotistas.

10.3.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe*. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** amortização e/ou Resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.3.4. *Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

10.3.5. *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, conforme disposto neste Anexo.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, a depender das medidas adotadas nos termos deste Anexo, a Classe poderá ter sua insolvência declarada.

10.3.6. *Classe Fechada e Mercado Secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos Resgates, nos termos deste Anexo; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por investidores profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

10.3.7. *Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública sob o rito automático de registro*. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis, em caso de realização de oferta pública sob o rito automático de registro, além das restrições de negociação durante o período previsto na regulamentação vigente, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta e lâmina, tendo em vista que a oferta pública será destinada exclusivamente a investidores profissionais. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

10.4. Riscos de Descontinuidade

10.4.1. *Liquidação da Classe.* A Classe poderá ser liquidada por

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

deliberação da Assembleia Especial, nos termos do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores ou Emissores). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(ii)** o pagamento do Resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores ou Emissores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

10.4.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios.* A existência da Classe está condicionada **(i)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(ii)** à continuidade das operações dos Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos deste Anexo. Como consequência, caso a Classe não consiga encontrar Direitos Creditórios elegíveis ou os Cedentes enfrentem dificuldades em continuar suas operações, os Cotistas poderão sofrer com a falta de remuneração adequada das Cotas, o que pode resultar em perdas financeiras e comprometer o retorno do investimento.

10.4.3. *Risco de Fungibilidade.* Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios, os Cedentes se obrigam a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

10.4.4. *Confusão de Recursos.* Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em outras contas detidas pelo Cedente e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos da Cedente, não cedido à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Cedente, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

10.5. Riscos Operacionais

10.5.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança, os quais devem ser transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

10.5.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

10.5.3. *Risco de Pré-Pagamento*. Os Devedores ou Emissores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso o Cedente não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

10.5.4. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe ou da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário em relação aos mesmos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe, e, portanto, pelos Cotistas, em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos da cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente.

10.5.5. *Risco de Governança*. Há possibilidade de perdas decorrentes da governança da Classe, especificamente no que tange à emissão e amortização de Cotas, que podem alterar a estrutura de poder para a modificação dos termos e condições da Classe. Em particular, a estrutura da Classe permite que, a qualquer momento, sejam emitidas novas Cotas ou, conforme previsto neste Anexo, que Cotas sejam resgatadas, o que pode modificar a relação de poder entre os Cotistas e influenciar decisões sobre os termos e condições da Classe.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Tais mudanças podem impactar o modo de operação da Classe, afetar o processo decisório e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas. Além disso, a rentabilidade da Classe pode ser negativamente influenciada por essas alterações na governança.

10.5.6. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; **(ii)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela respectiva Cedente; e **(iii)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência da respectiva Cedente ou Devedores ou Emissores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Cedente ou Devedores ou Emissores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

10.5.7. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* A Gestora, ou o terceiro por ela contratado, conforme o caso, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios. Como consequência, os Cotistas poderão sofrer prejuízos financeiros devido à impossibilidade de exercer integralmente os direitos sobre os créditos, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

10.5.8. *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios. Como consequência, os Cotistas podem enfrentar atrasos na validação dos Direitos Creditórios ou na identificação de possíveis irregularidades, o que pode prejudicar o desempenho da Classe e impactar negativamente o valor das Cotas e o retorno do investimento.

10.5.9. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente* A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos respectivos Cedentes na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, potencialmente gerando prejuízos aos Cotistas.

10.5.10. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

10.5.11. *Risco de Procedimentos de Cobrança*. A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento. Como consequência, os Cotistas poderão sofrer perdas financeiras em decorrência da impossibilidade de recuperação total ou parcial dos créditos inadimplidos, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento.

10.5.12. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, potencialmente gerando prejuízos aos Cotistas.

10.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

10.6.1. *Precificação dos Ativos*. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros "*mark-to-market*", poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

10.7. Outros Riscos

10.7.1. *Risco Legal.* Não é possível desconsiderar o risco de perda decorrente do fato de que as leis ou regulamentações não dão suporte às regras

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

10.7.2. *Verificação do Lastro por Amostragem.* A Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apenso V a este Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Como consequência, os Cotistas poderão enfrentar perdas financeiras decorrentes da impossibilidade de exercer integralmente os direitos sobre os créditos, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento.

10.7.3. *Titularidade dos Direitos Creditórios.* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver Resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do Resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.7.4. *Vícios Questionáveis.* A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

10.7.5. *Deterioração dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

10.7.6. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque tais títulos possuem regras próprias, segundo a "Lei Uniforme de Genebra", que podem limitar a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para proceder à cobrança judicial dos Direitos Creditórios eletrônicos por meio de uma ação de execução, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação e nesse sentido, será necessário provar a liquidez (bem como a certeza e exigibilidade) da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos cambiários digitais.

10.7.7. *Risco Legal – RCVM 175.* A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito da classe e

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

das subclasses podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os Cotistas.

10.7.8. *Riscos das Cotas Subordinadas.* A Classe está sujeita ao risco de inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira. Eventuais perdas decorrentes da inadimplência total ou parcial desses Direitos Creditórios impactarão prioritariamente as Cotas Subordinadas, as quais são as primeiras a absorver tais perdas.

10.7.9. *Desenquadramento dos Índices de Subordinação.* Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, serão imediatamente informados pela Administradora, para integralização de novas Cotas Subordinadas. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, poderá ser caracterizado um Evento de Avaliação e, eventualmente, um Evento de Liquidação e a Classe poderá entrar em processo de liquidação nos termos do Capítulo 18 do Anexo.

10.7.10. *Outros Riscos.* A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

11. COTAS DA CLASSE

Características Gerais

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

11.1. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração das Subclasses ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

11.2. As Cotas da Classe serão divididas em 3 (três) Subclasses, quais sejam: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior. As Subclasses se diferenciarão conforme cada Apêndice, com seu conteúdo aprovado por meio deste Anexo e alterado mediante aprovação de Assembleia Especial, observados os quóruns previstos abaixo.

11.3. As **(i)** Cotas Seniores poderão ser divididas em séries; e **(ii)** as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

11.4. Os prazos e os valores para amortização e vencimento de cada série e de cada emissão de subclasse de Cotas serão definidos nos respectivos Apêndices.

11.5. As emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Sênior Autorizada e/ou de uma Emissão Mezanino Autorizada, que será aprovada pela Administradora e pela Gestora, mediante solicitação de Cotistas Subordinados Júnior detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior).

11.6. Observados os procedimentos dos subitens abaixo, mediante **(i)** solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, por meio do envio de modelo de Apêndice preenchido por tais Cotistas Subordinados Júnior, e **(ii)** desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, será aprovada a emissão de Cotas Seniores conforme disposto no respectivo Apêndice, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração deste Anexo, sendo certo que a referida emissão de Cotas

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Seniores será limitada ao montante total de até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão Sênior Autorizada").

11.6.1. Para viabilizar a Emissão Sênior Autorizada, os Cotistas Subordinados Júnior deverão enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora, que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar referida emissão adicional de Cotas Seniores.

11.7. Observados os procedimentos dos subitens abaixo, mediante **(i)** solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, por meio do envio de modelo de Apêndice preenchido pelos Cotistas Subordinados Júnior, e **(ii)** desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, serão aprovadas, pela Administradora e pela Gestora, emissões de Cotas Subordinadas Mezanino conforme disposto no respectivo Apêndice, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração deste Anexo, sendo certo que a referida emissão de Cotas Subordinadas Mezanino será limitada ao montante total de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Emissão Mezanino Autorizada").

11.7.1. Para viabilizar uma Emissão Mezanino Autorizada, os Cotistas Subordinados Júnior deverão enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora, que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar referida emissão adicional de Cotas Subordinadas Mezanino.

11.8. Mediante **(i)** solicitação de emissão dos Cotistas Subordinados Júnior detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior e envio de modelo de Apêndice preenchido pelos Cotistas Subordinados Júnior; e **(ii)** desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderão

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

ser aprovadas emissões de Cotas Subordinadas Júnior conforme disposto no respectivo Apêndice, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração deste Anexo ("Emissão Subordinada Autorizada" e, em conjunto com a Emissão Sênior Autorizada e a Emissão Mezanino Autorizada, "Emissões Autorizadas").

11.8.1. Para viabilizar uma Emissão Subordinada Autorizada, os Cotistas Subordinados Júnior deverão enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora, que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas Júnior.

11.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino contam com Benchmark instituído em Apêndice, conforme conteúdo disposto abaixo e posteriores alterações aprovadas em Assembleia Especial, nos termos deste Anexo.

11.10. Na hipótese de a Classe atingir o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Índices de Subordinação

11.11. O Índice de Subordinação da Classe corresponde à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, significando que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação, observada a divisão entre o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior disposta abaixo:

(i) o Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, que será de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(ii) o Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

11.11.1. Cada Índice de Subordinação deverá ser apurado pela Administradora em todos os Dias Úteis. A divulgação de todos os Índices de Subordinação aos Cotistas deverá ocorrer mensalmente.

11.11.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe, do Índice de Subordinação Mezanino e/ou do Índice de Subordinação Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, observado o procedimento descrito abaixo.

11.11.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever tais novas Cotas, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11.11.4. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação nos termos e prazos previstos no item 18.2 abaixo, configurar-se-á um Evento de Avaliação nos termos previstos neste Anexo.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

11.11.5. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

11.12. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, à vista ou por meio de chamadas de capital conforme disposto nos compromissos de investimento que vierem a ser celebrados nos termos do item 11.18 abaixo, pelo valor atualizado da Cota desde a aprovação da respectiva emissão até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Cotista à Administradora, em sua sede ou dependências.

11.13. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que aprovado pela Gestora.

11.14. O valor mínimo de aplicação inicial por Cotista na Classe será de R$1.000,00 (mil reais), independentemente da Subclasse.

11.15. Será admitida a subscrição, por um mesmo investidor, de todas as Cotas emitidas para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas de tais Subclasses.

11.16. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e demais documentos aplicáveis, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

11.17. Sem prejuízo do disposto acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

ao presente Anexo, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, sem prejuízo das demais exigências previstas no artigo 29 da Parte Geral da RCVM 175.

11.18. Na hipótese de integralização de cotas a prazo, a Administradora, na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimentos, e/ou para o pagamento de despesas e encargos da Classe, poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada cotista será convocado a realizar a integralização de cotas, durante o período de duração da Classe, conforme compromissos de investimentos.

11.19. As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão, a critério da Administradora, ser depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3, observado o previsto no item 11.18.1 abaixo.

11.19.1. Até que a Classe atinja o Patrimônio Líquido Alvo, as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas da seguinte forma e respeitada a seguinte proporção: **(i)** até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pela Gestora e/ou por suas Afiliadas; e **(ii)** ao menos 80% (oitenta por cento) da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pelo Wellhub e/ou por suas Afiliadas. Após o atingimento do Patrimônio Líquido Alvo, a observância desta proporção deixará de ser obrigatória.

11.19.2. Observado o disposto no item abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas exclusivamente entre os próprios cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, quais sejam: **(i)** Wellhub (e suas respectivas Afiliadas); e **(ii)** Galapagos (e suas respectivas Afiliadas), observado o disposto neste Anexo.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

11.20. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas e o cumprimento do quanto disposto no item 11.18.1 acima.

11.21. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.22. Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Anexo, ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: **(i)** a variação da Taxa DI; **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Apêndice.

12.2. As Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário do fechamento dos mercados em que a Classe atua.

12.3. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo Custodiante e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

12.4. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva Taxa Mínima prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação.

12.5. O Custodiante constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

12.6. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

12.7. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido aqui e/ou nos Apêndices das Subclasses, não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

13. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

13.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série de Cotas Seniores e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida neste Anexo.

13.2. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou Resgate final ("Cota de Fechamento").

13.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o Resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

13.3.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização da Classe, desde que, considerada *proforma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não fiquem desenquadrados.

13.3.2. A Administradora, em nome da Classe, realizará, mediante solicitação da Gestora, amortização antecipada das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino em caráter extraordinário, e sem a necessidade de deliberação via Assembleia Especial: **(i)** em caso de desenquadramento da carteira da Classe, **(ii)** na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios, ou **(iii)** caso seja verificado excesso de caixa na Classe.

13.3.3. A Administradora, em nome da Classe, realizará, mediante solicitação da Gestora e aceite dos Cotistas Subordinados Júnior, conforme descrito abaixo, a amortização antecipada das Cotas Subordinadas Júnior, em caráter extraordinário e sem a necessidade de deliberação via Assembleia Especial, sempre que for verificado excesso de caixa na Classe e "excesso de cobertura", ressalvada a hipótese de os Cotistas Subordinados Júnior manifestarem, de forma expressa, sua opção por não realizar referida amortização, no prazo estipulado na notificação a ser enviada pela Administradora para esse fim, nos termos do item 13.3.5 abaixo.

13.3.4. Observado o disposto acima, o excesso de cobertura ocorrerá quando o Índice de Subordinação da Classe for superior a 32% (trinta e dois por

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

cento) ou o Índice de Subordinação Júnior for superior a 22% (vinte e dois por cento), conforme o caso.

13.3.5. A amortização extraordinária de que tratam os Artigos acima deverá ser precedida do envio de notificação pela Administradora aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento.

13.4. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: **(i)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(ii)** esteja em curso a liquidação da Classe.

13.5. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

14. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, será interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

(i) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores e conforme o caso das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, observada a Alocação Mínima obrigatória; e

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(ii) a partir de 5 (cinco) dias antes de cada data de pagamento de amortização, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, observada a Alocação Mínima obrigatória.

14.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, Reserva de Caixa da Classe, por conta e ordem desta, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria.

14.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre **(i)** o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração, ou **(ii)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

14.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

14.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

15.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

15.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

15.3. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

15.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

15.5. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

15.6. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

15.7. Os Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

15.8. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

16. COMITÊ DE CRÉDITO E COBRANÇA

16.1. A Classe terá um Comitê de Crédito e Cobrança composto por até 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes (quando indicados), podendo ser pessoas físicas, de reputação ilibada e que não se encontrem impedidos de exercer atividades nos mercados financeiro e de capitais, sendo obrigatoriamente **(i)** 1 (um) membro indicado pela Gestora; **(ii)** 2 (dois) membros indicados por detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; **(iii)** 1 (um) membro indicado por detentores da maioria das Cotas Seniores em circulação; e **(iv)** 1 (um) membro indicado por detentores da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ("Comitê de Crédito e Cobrança").

16.2. A Administradora, mediante comunicação escrita, deverá ser informada sobre a indicação dos membros do Comitê de Crédito e Cobrança e suas qualificações.

16.2.1. Os membros do Comitê de Crédito e Cobrança terão mandato pelo prazo de duração da Classe, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo respectivo responsável por sua nomeação, inclusive em caso de renúncia do membro, nos termos previstos abaixo.

16.3. Cada membro do Comitê de Crédito e Cobrança poderá ser destituído pela respectiva parte que o nomeou, mediante comunicação ao membro destituído e à Gestora em até 5 (cinco) dias da destituição. Ainda, em caso de renúncia ou destituição do membro do Comitê de Crédito e Cobrança, seu substituto deverá, obrigatoriamente, ser indicado pela respectiva parte em até 15 (quinze) dias da referida renúncia ou destituição.

16.4. Os membros do Comitê de Crédito e Cobrança não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

16.5. A maioria dos membros eleitos escolherá um representante para presidir as reuniões do Comitê de Crédito e Cobrança e outro para secretariar os trabalhos.

16.6. O Comitê de Crédito e Cobrança reunir-se-á na sede ou em filiais da Gestora ou por meio eletrônico, **(i)** em caráter ordinário, anualmente, e **(ii)** em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação: (a) da Gestora; ou (b) de qualquer membro do Comitê de Crédito e Cobrança.

16.6.1. As convocações serão comunicadas por correio eletrônico com confirmação de recebimento, a todos os membros do Comitê de Crédito e Cobrança, e respectivos suplentes (quando indicados), com indicação da data, horário, local da reunião e matérias a serem tratadas, e com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da reunião. Será considerada válida a realização de reunião do Comitê de Crédito e Cobrança sem convocação, desde que presente a totalidade de seus membros.

16.7. Para que o Comitê de Crédito e Cobrança possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença, seja física, via telefone ou videoconferência, de pelo menos 4 (quatro) membros, sendo que as reuniões realizadas virtualmente deverão observar o disposto no item 16.9 abaixo.

16.8. As decisões do Comitê de Crédito e Cobrança serão tomadas mediante o voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) membros, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Comitê de Crédito e Cobrança.

16.9. As reuniões do Comitê de Crédito e Cobrança poderão realizar-se virtualmente, com disponibilização de ambiente virtual pela Gestora ou por um membro do Comitê de Crédito e Cobrança. Os membros do Comitê de Crédito e Cobrança deverão manifestar seus votos, por escrito, e no modelo a ser disponibilizado previamente pela Gestora ou conforme acordo dentre os membros do Comitê de Crédito e Cobrança, sendo certo que a Gestora deverá receber a via física e/ou a via digitalmente assinada das respectivas manifestações de voto em até 1 (um) Dia Útil após a data de realização da respectiva reunião, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua representação, sob pena de não se computar o voto.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

16.10. Nas reuniões serão lavradas atas que deverão ser firmadas por todos os membros presentes, admitindo-se, inclusive, assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01, sendo que uma cópia de cada ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, pela Gestora à Administradora, mediante solicitação.

16.11. A Gestora colocará à disposição dos Cotistas as atas e os documentos a elas anexados após a realização da respectiva reunião do Comitê de Crédito e Cobrança.

16.12. Observado o quórum disposto acima, o Comitê de Crédito e Cobrança terá como funções, sem prejuízo das atribuições da Administradora, da Gestora e da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas:

(i) monitorar a carteira de Direitos Creditórios da Classe e seu desempenho, inclusive com base em relatórios fornecidos pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado;

(ii) deliberar sobre a atualização da Política de Crédito e da Política de Cobrança aplicáveis à Classe;

(iii) deliberar sobre a aprovação dos parâmetros de rentabilidade das Cotas Seniores para emissões subsequentes, inclusive aquelas realizadas no âmbito da Emissão Sênior Autorizada;

(iv) deliberar sobre a aprovação, no âmbito da Classe, de exceções às regras de desembolso e/ou cobrança de Direitos Creditórios que estejam previstas na Política de Crédito e Política de Cobrança, observado os limites deste Anexo;

(v) observada a Taxa Mínima, avaliar e deliberar sobre as propostas de investimento e desinvestimento em Direitos Creditórios, incluindo

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

eventuais políticas de revolvência, sem prejuízo da discricionariedade da Gestora na tomada de decisão;

(vi) deliberar sobre alterações nas tabelas de precificação vigentes aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;

(vii) propor eventuais alterações à Taxa Mínima, que deverão ser ratificadas em Assembleia Especial que aprovar alteração do Anexo nesse sentido;

(viii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo, transação, acerto ou composição, de natureza judicial ou extrajudicial, em relação aos débitos referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos respectivos Devedores;

(ix) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos em Direitos Creditórios;

(x) deliberar sobre demais matérias relativas à carteira da Classe, sempre que assim requerido pela Gestora; e

(xi) a contratação de prestadores de serviços relacionados à operacionalização da Classe.

16.13. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Crédito e Cobrança ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, apurada em decisão judicial ou arbitral irrecorrível nos termos da legislação aplicável, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Crédito e Cobrança, devendo a nomeação do seu substituto ser realizada nos termos deste Artigo.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

17. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

17.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe e das Subclasses ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento, na forma da regulamentação aplicável, incluindo os artigos 64 e 65 da Parte Geral da RCVM 175.

17.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo e da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da RCVM 175.

17.4. A Administradora deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

17.5. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo e da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

17.6. Para fins do item 17.5, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

17.7. As demonstrações financeiras anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

17.8. A Classe terá escrituração contábil própria.

17.9. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

18. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

18.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

18.2. Observados os quóruns previstos no Capítulo 20 abaixo, são considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe ou do Índice de Subordinação Júnior por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

(ii) renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança, nos termos do Regulamento e deste Anexo;

(iii) inobservância, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, desde que, se notificado para sanar ou

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

justificar o descumprimento, este não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(v) pagamentos de amortização ou resgate das Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Cotista da Classe;

(vi) não pagamento da remuneração e/ou amortização das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino conforme respectivos cronogramas e benchmarks previstos no Apenso I ou Apenso II ao presente Regulamento, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(vii) verificação de que quaisquer declarações, informações ou garantias prestadas ou fornecidas pelos Cedentes no(s) Contrato(s) de Cessão ou pelos Emissores nos Documentos Comprobatórios eram falsas ou incorretas na data em que foram prestadas e que impactem ou possam impactar de forma adversa a capacidade de pagamento do Devedor ou Emissor, a boa ordem financeira, operacional ou legal Classe e/ou a rentabilidade, direitos, garantias ou prerrogativas dos Cotistas;

(viii) descumprimento e/ou alteração de regras e/ou Política de Crédito e/ou Política de Cobrança, sem a prévia e correspondente deliberação neste sentido do Comitê de Crédito e Cobrança;

(ix) descumprimento de quaisquer dos termos e condições previstos no(s) Contrato(s) de Cessão ou nos Documentos Comprobatórios; e

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(x) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão ou Aquisição, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação; e

(xi) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente ou conforme comunicação da Gestora referente aos casos monitorados por ela descritos no Acordo Operacional, suspenderá a subscrição de Cotas e convocará a Assembleia Especial para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

18.4. Caso a Assembleia Especial referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, nos termos do Capítulo 20.

18.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de subscrição de Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

18.6. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) deliberação da Assembleia Especial pela liquidação da Classe;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

(iv) verificação, pela Administradora, de Patrimônio Líquido negativo, desde que não seja elaborado um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias, conforme disposto no item 2.5.1 do Anexo.

18.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, **(i)** suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; **(ii)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(iii)** convocará a Assembleia Especial para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

18.8. Não sendo instalada a Assembleia Especial por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo e na RCVM 175.

18.9. Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o Resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Especial, observado ainda o que for definido na referida Assembleia.

18.10. Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o Resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do Resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(iii) após o pagamento do Resgate das Cotas Seniores em circulação, as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e

(iv) observada a ordem de prioridade definida neste Anexo, as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o Resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

18.11. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18.12. A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18.13. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.14. Após o procedimento previsto no item 18.13, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.15. Após o procedimento previsto no item 18.14, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.16. Observados os procedimentos previstos nos itens 18.13 a 18.15, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.17. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(i)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os Artigos anteriores.

18.18. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos Artigos acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

18.19. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, extinguindo suas obrigações junto à Classe.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização;

(iii) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;

(iv) pagamento de remuneração das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento;

(v) pagamento de amortização das Cotas Seniores, conforme aplicável, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice;

(vi) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Subordinadas Mezanino;

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(vii) pagamento de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento;

(viii) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice;

(ix) se aplicável, pagamento de resgate dos Cotistas Seniores dissidentes;

(x) se aplicável, pagamento de resgate dos Cotistas Subordinadas Mezanino dissidentes;

(xi) pagamento de amortização extraordinária (excesso de cobertura) das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice;

(xii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

(xiii) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

20. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

20.1. Nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo, o Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas por contar apenas com uma única classe de Cotas, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

20.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

20.3. Além de todas as deliberações descritas na Parte Geral e Anexo Normativo II da RCVM 175, é da competência privativa da Assembleia Especial, conforme aplicável à realidade de cada Anexo:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Parte Geral da RCVM 175;

(ii) alterar as características das Cotas, incluindo **(a)** as datas de amortização e/ou a data de Resgate de uma ou mais, se aplicável, série(s) de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; **(b)** as datas de amortização e/ou a data de Resgate de uma ou mais, se aplicável, subclasse(s) de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Apêndice; **(c)** os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e Resgates de Cotas, dispostos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice; **(d)** a forma de cálculo das Cotas; e **(e)** alterar os Índices de Subordinação;

(iii) criar ou alterar, conforme o caso, **(a)** os Eventos de Avaliação dispostos neste Anexo; **(b)** os Eventos de Liquidação Antecipada dispostos neste Anexo; **(c)** os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão ou Aquisição ou qualquer outro aspecto da política de investimentos da Classe; **(d)** as regras relativas ao Comitê de Crédito e Cobrança; e **(e)** a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo;

(iv) alterar o rol de despesas ou encargos da Classe, de forma a criar despesas ou encargos, ou aumentar seus valores máximos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

(v) alterar o Regulamento e Anexo, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos;

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(vi) alterar os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Especial;

(vii) alterar a Administradora e/ou o Custodiante, observadas as condições deste Anexo;

(viii) alterar o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança, observados os Contratos de Consultoria Especializada e de Cobrança, bem como as condições deste Anexo;

(ix) alterar a Gestora, observadas as condições deste Anexo;

(x) constituir ou elevar, conforme o caso, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria e/ou a Taxa Máxima de Distribuição, e/ou taxas relativas aos demais prestadores de serviço contratados pela Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(xi) aprovar a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe (que não seja liquidação decorrente de Evento de Avaliação, a qual deverá observar o inciso abaixo);

(xii) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, **(a)** se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada; e **(b)** a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;

(xiii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o Resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(xiv) excetuado no caso da Emissão Sênior Autorizada ou Emissões Mezanino Autorizadas, aprovar emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino em excesso às Emissões Autorizadas; e

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(xv) aprovar a constituição de: **(a)** novas classes do Fundo; e/ou **(b)** novas subclasses da Classe ou de outras classes do Fundo, observada a possibilidade de emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, nos termos e limites deste Anexo.

20.4. A convocação da Assembleia Especial far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotista, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

20.5. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

20.6. A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.7. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.8. Será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

20.9. Além da reunião anual de prestação de contas, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo,

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

20.9.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

20.9.2. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

20.10. As Assembleias Especiais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.11. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Especial, observado que, para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial relativa a determinada Subclasse de Cotas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse pertinente à respectiva Assembleia Especial.

20.12. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

20.13. Não têm direito a voto na Assembleia Especial:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;
(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

20.14. Não se aplica a vedação disposta no item 20.11.2 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens "i" a "v" do item 20.11.2; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

20.15. Não obstante o previsto no item 20.11.3 acima, os prestadores de serviço da Classe e/ou do Fundo poderão votar na Assembleia Especial da Classe se forem titulares de Cotas Subordinadas.

20.16. Como regra geral, as deliberações relativas às matérias previstas no item 20.3 acima serão tomadas, em primeira e segunda convocação, por Cotistas titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas.

20.16.1. As deliberações relativas às matérias previstas: nos itens 20.3(ii), 20.3(iii), 20.3(iv), 20.3(vi), 20.3(viii), 20.3(x), 20.3(xi), 20.3(xiv) e 20.3(xv) dependerão do voto afirmativo dos Cotistas Subordinados Júnior detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior.

20.17. As decisões da Assembleia devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.18. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia todos os Cotistas.

20.19. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

20.20. A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e da Classe pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

20.21. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista deve ser considerada como anuência por parte do Cotista.

20.22. O processo de consulta formal será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo.

* * *

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Apenso I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

(i) Benchmark das Cotas Seniores: a Classe buscará atingir o parâmetro de rentabilidade para as Cotas Seniores, conforme estabelecido abaixo. Os parâmetros de rentabilidade não representam e nem devem ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, dos Parceiros de Originação e de eventuais prestadores de serviços que venham a ser contratados;

(ii) Parâmetro de Rentabilidade da Cota Sênior: o parâmetro de rentabilidade será estabelecido no respectivo ato de emissão, observado que eventuais novas emissões deverão respeitar o disposto no Regulamento quanto à aprovação de novas emissões e/ou à alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores;

(iii) Índice de Subordinação da Classe: o Índice de Subordinação da Classe será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas, observado o previsto para o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior;

(iv) Classificação de Risco: não aplicável;

(v) Data de Emissão: a ser definida nos respectivos documentos que aprovarem cada emissão de Cotas Seniores;

(vi) Valor Unitário: R$1.000,00 (mil reais);

(vii) Forma de Colocação: a ser definida nos respectivos documentos que aprovarem cada emissão de Cotas Seniores;

(viii) Público-Alvo das Cotas Seniores: Investidores Profissionais;

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(ix) Direito de Preferência: a ser definido nos respectivos documentos que aprovarem cada emissão de Cotas Seniores;

(x) Aplicação Mínima: R$1.000,00 (mil reais);

(xi) Forma de Integralização: mediante Chamadas de Capital, conforme definido no Compromisso de Investimento e nos respectivos documentos que aprovarem cada emissão de Cotas Seniores;

(xii) Cronograma de Pagamento do Benchmark: [●];

(xiii) Cronograma de Amortização das Cotas Seniores: [●];

(xiv) Prazo de Duração e Data de Resgate: prazo indeterminado, considerando o prazo de duração da Classe, de modo que o Resgate ocorrerá apenas com a liquidação da Classe, nos termos do Anexo;

(xv) Distribuidor: [●];

(xvi) Remuneração do Distribuidor: [●];

(xvii) Despesas e Encargos: os encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais prestadores de serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido da Classe, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

* * *

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Apenso II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

(i) Benchmark: O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade para as Cotas Subordinada Mezanino, conforme estabelecido abaixo. Os parâmetros de rentabilidade não representam e nem devem ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, dos Parceiros de Originação e de eventuais prestadores de serviços que venham a ser contratados;

(ii) Parâmetro de Rentabilidade: o parâmetro de rentabilidade será estabelecido no respectivo ato de emissão, observado que eventuais novas emissões deverão respeitar o disposto no Regulamento quanto à aprovação de novas emissões e/ou à alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) Classificação de Risco: não aplicável;

(iv) Data de Emissão: a ser definida nos respectivos documentos que aprovarem cada emissão de Cotas Subordinada Mezanino;

(v) Valor Unitário: R$1.000,00 (mil reais);

(vi) Forma de Colocação: a ser definida nos respectivos documentos que aprovarem cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) Público-Alvo das Cotas Subordinada Mezanino: Investidores Profissionais;

(viii) Direito de Preferência: a ser definido nos respectivos documentos que aprovarem cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino;

(ix) Aplicação Mínima: R$1.000,00 (mil reais)

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(x) Forma de Integralização: mediante Chamadas de Capital, conforme definido no Compromisso de Investimento e nos respectivos documentos que aprovarem cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino;

(xi) Cronograma de Pagamento do Benchmark: [●];

(xii) Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino: [●];

(xiii) Prazo de Duração e Data de Resgate: prazo indeterminado, considerando o prazo de duração da Classe, de modo que o Resgate ocorrerá apenas com a liquidação da Classe, nos termos do Anexo;

(xiv) Distribuidor: [●];

(xv) Remuneração do Distribuidor: [●];

(xvi) Despesas e Encargos: os encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais prestadores de serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido da Classe, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

* * *

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Apenso III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

(i) Benchmark: não aplicável;

(ii) Parâmetro de Rentabilidade: a remuneração atribuída às Cotas Subordinadas Júnior corresponderá ao resultado residual da Classe, apurado após a dedução integral de todas as despesas, encargos, tributos e quaisquer valores devidos às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) Características Específicas: [●];

(iv) Classificação de risco: não há;

(v) Data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas ("Data da 1ª Integralização");

(vi) Quantidade inicial: [●] ([●]) Cotas;

(vii) Valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), observadas as demais disposições do Anexo;

(viii) Volume total: R$[●] ([●] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(ix) Forma de colocação: [●];

(x) Público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(xi) Direito de preferência: [●];

(xii) Aplicação mínima: [não há // R$[●] ([●] reais)];

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

(xiii) Forma de integralização: [●];

(xiv) Prazo de duração e data de Resgate: [●];

(xv) Distribuidor: [●];

(xvi) Remuneração do Distribuidor: [●].

* * *

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Apenso IV

MODELO DE SUPLEMENTO DA [●] SÉRIE DE COTAS SENIORES

(i) Prazo: [●];

(ii) Condições de Amortização: [●]; e

(iii) Parâmetro de Rentabilidade: [●].

* * *

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Apenso V

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS

Acordo Operacional	É o acordo operacional estabelecido entre a Administradora e Gestora, nos termos da RCVM175.
Administradora	A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Afiliada	Em relação a qualquer pessoa física ou jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com tal pessoa. Para fins desta definição, "Controle" significa a detenção, direta ou indireta, do poder de dirigir ou determinar a gestão e as políticas de uma pessoa física ou jurídica, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma, inclusive por meio da gestão de fundos e de carteiras de investimento que sejam geridos pela Gestora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, observado o abaixo.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

	Em relação à Gestora, o conceito de "Afiliada" englobará, ainda, (i) fundos de investimento geridos pela Gestora, desde que tais fundos contem com investimento, ainda que minoritário, realizado pela própria Gestora, por seus sócios e/ou por entidades pertencentes ao seu grupo econômico; e (ii) fundos de investimento geridos pela Gestora, constituídos com o propósito de alocar recursos exclusivamente em Cotas Subordinadas Júnior da Classe.
Agente de Cobrança	A **OPEN CO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.756, 4º andar, Pinheiros, CEP 05406-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.955.843/0001-59, conforme contratada pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.
Apêndice	O documento cujo conteúdo será aprovado por Assembleia Especial, prevendo características específicas de cada tipo de Cotas, conforme classificação como Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, cujos modelos constam no Apenso I, Apenso II e Apenso III, respectivamente.
Assembleia Especial	A assembleia especial de Cotistas da Classe e de suas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

	Cotistas da Classe ou de determinada(s) Subclasse(s), cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da presente Classe ou da respectiva Subclasse, conforme o caso. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da RCVM 175.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Regulamento, observado o disposto no item 9.1 do Regulamento.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
CCBs	As Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas, assinadas e endossadas, fisicamente ou por meio eletrônico.
Cessão Fiduciária	A garantia de cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída por cada Devedor em benefício da Classe sobre Direitos Creditórios de sua titularidade devidos pelo Wellhub, por meio da qual o respectivo Devedor

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

	transfere, à Classe, a propriedade fiduciária de tais Direitos Creditórios, para fins de garantia dos Direitos Creditórios e dos demais valores por ele devidos à Classe.
Cedentes	Os cedentes — incluindo o Wellhub, no caso de Duplicatas — ou Endossantes dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
Classe	A classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Código Civil Brasileiro	A lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Crédito e Cobrança	O organismo de governança estabelecido no âmbito da Classe, cujas regras de composição e funcionamento estão previstas no Capítulo 16 do Anexo.
Condições de Cessão ou Aquisição	As condições de cessão ou aquisição estabelecidas no Anexo, a serem verificadas pelo Consultor Especializado previamente a cada transferência e/ou aquisição de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada e do Anexo.
Consultor Especializado	A **OPEN CO TECNOLOGIA S.A**., acima qualificada, conforme contratada pela Gestora, na qualidade de

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

	representante do Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.
Conta da Classe	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
Conta de Cobrança	Tem o significado no item 8.3 do Anexo.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.
Contrato(s) de Cessão	O(s) contrato(s) celebrados entre Classe e Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da transferência de **(i)** CCBs, que serão cedidas por instituição financeira à Classe; e **(ii)** Duplicatas, cedidas pelo Wellhub à Classe.
Contrato de Consultoria Especializada	O contrato celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante da Classe, e o Consultor Especializado.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
Cotas Seniores	As cotas da subclasse sênior de emissão da Classe.
Cotas Subordinadas	Em conjunto, as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Cotas Subordinadas Júnior	A subclasse de Cotas que se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
Cotas Subordinadas Mezanino	A subclasse de Cotas que se subordina às Cotas Seniores para efeitos de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordina às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no Anexo, a serem verificados pelo Consultor Especializado no momento de cada transferência de Direitos Creditórios à Classe.
Custodiante	A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada subclasse.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Devedores	Os devedores (sacados) ou emissores dos Direitos Creditórios, os quais serão representados por sociedades do ramo de academias, estúdios, serviços de bem-estar e personal trainers que integram a rede de parceiros do Wellhub.
Dia Útil	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, **(i)** conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos; e **(ii)** exceto aqueles sem expediente na B3. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição ou aquiridos pela Classe representados por representados por CCBs, Duplicatas e Notas Comerciais.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Os instrumentos de formalização das CCBs, das Notas Comerciais e das Duplicatas devidamente adquiridas pela Classe, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais, inclusive a Cessão Fiduciária, ou fidejussórias, se houver, e os demais

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

	documentos relativos à transferência ou aquisição dos créditos, incluindo mas não limitando ao(s) Contrato(s) de Cessão e aos Termos de Cessão, se houver, os quais estarão à disposição do Custodiante sempre que necessário, nos termos da legislação aplicável.
Duplicatas	Os títulos de crédito previstos na Lei nº 5.474/68 (Lei das Duplicatas), que representam uma ordem de pagamento extraída pelo vendedor com base em uma operação mercantil de compra e venda ou prestação de serviços.
Emissor	Os devedores dos Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais.
Entidade Registradora	As entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.
Fundo	O **WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Gestora	A **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), CEP 05.401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019, ou sua sucessora a qualquer título.
Índices de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação da Classe.
Índice de Subordinação Júnior	A relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Mezanino	A relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação da Classe	A relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, observadas as regras estabelecidas para o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino.
Instituições Bancárias Autorizadas	A instituição financeira a ser escolhida pela Administradora em conjunto com a Gestora.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
Notas Comerciais	O valor mobiliário representado por título de crédito não conversível em ações, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido exclusivamente sob a forma escritural por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela CVM, por sociedades empresárias ou sociedades cooperativas, tendo como beneficiária a Classe.
Parceiros de Originação	O Wellhub, em conjunto com instituições financeiras, correspondentes bancários ou outros intermediários de instituição financeira devidamente autorizados pelo BACEN, que apoiam o processo de originação dos Direitos Creditórios, conforme o caso.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido da Classe.
Patrimônio Líquido Alvo	O patrimônio líquido total de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser alcançado pela Classe por meio de 1 (uma) ou mais emissões de Cotas.
Patrimônio Líquido Negativo	O Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações (passivos) da Classe superarem a soma de todos os seus ativos.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, conforme modelo aprovado e periodicamente revisado pelo Comitê de Crédito e Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios.
Política de Crédito	A política de crédito adotada para a Classe, conforme modelo aprovado e periodicamente revisado pelo Comitê de Crédito e Cobrança.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 160	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
RCVM 175	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe.
Reserva de Amortização	A reserva para pagamento de amortização ou resgate das Cotas, conforme prevista no Anexo.

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Resgate	A amortização total de suas Cotas ao término do prazo de duração da Classe, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo.
Subclasses	A subclasse de Cotas Seniores e/ou as subclasses de Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tem o significado atribuído no item 4.1.2 do Anexo.
Taxa Mínima	Tem o significado atribuído no item (iv) do Artigo 7.2 do Anexo.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre a Classe e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente irá transferir Direitos Creditórios à Classe.
Wellhub	É o **GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 716, 10º andar, Cidade Monções, CEP 04546-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.664.649/0001-84, ou qualquer outra entidade pertencente ao seu grupo econômico, incluindo aquelas resultantes de eventuais reorganizações societárias.

* * *

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Apenso VI

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme descrito no Anexo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, conforme previsto na RCVM 175 e no Anexo.

(d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) serão selecionados os 10 (dez) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

* * *

990b7b40-a5a2-4b47-872a-fdc31e45e5f4